

**LEI Nº 2.276 DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 3.681,49 (Três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no exercício anterior, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>09</b>	<b>DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>002</b>	Fundo Municipal de Assistência Social		
<b>08.244.0022.2.038.000</b>	Manutenção do Programa Bolsa Família		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	758	200,23
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	758	15,00
<b>08.244.0022.2.074.000</b>	Manutenção Bloco Financiamento da Proteção Social Básica		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	778	582,73
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	778	40,00
<b>08.244.0022.2.075.000</b>	Manutenção Bloco Financiamento da Proteção Social Básica		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	752	92,58
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	752	8,00
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	798	2.567,95
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	798	175,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.681,49</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior valor de **R\$ 3.681,49 (Três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme incisos I e II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Superávit Financeiro**

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	752	92,58
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	758	200,23
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	778	582,73
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	798	2.567,95
<b>TOTAL</b>		<b>3.443,49</b>

***Provável Excesso de Arrecadação***

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.3.2.5.01.99.81.00</b>	Rec. Rend. Prog. Erradicação Trabalho Infantil- Peti (223)	752	8,00
<b>1.3.2.5.01.99.74.00</b>	Rec. Rem. Dep. Bancário Bolsa Família (209)	758	15,00
<b>1.3.2.5.01.99.32.00</b>	Rec. Rend. Piso Variável Média Complexidade (205)	778	40,00
<b>1.3.2.5.01.99.73.00</b>	Rec. Rend. Piso Básico Fixo (204)	798	175,00
<b>TOTAL</b>			<b>238,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.681,49</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
PREFEITO DE MARMELEIRO**